



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA**

**PROJETO DE LEI Nº 1.489, DE 2020**

*Altera o inciso VII, do art. 2º da Lei n. 7.605 de 28 de junho de 2004 e da outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Artigo 1º** - Altera o inciso VII, do art. 2º Lei n. 7.605 de 28 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - -----  
-----”.

VII - ter altura mínima de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros), quando do sexo masculino, e de 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros), quando do sexo feminino;

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 12 de fevereiro de 2019.

**Pollyanna Dutra**

**Deputada Estadual - PSB**

## JUSTIFICATIVA

As Forças Policiais constituem o principal mecanismo dos entes federativos para garantia da segurança e do bem-estar social da população, sendo de importância indiscutível para o combate à violência, garantia de direitos e proteção da sociedade. Por esse motivo são um patrimônio caro para todos, admirado e almejado por muitos que desejam exercer o papel de proteger o cidadão.

Diante disso, cabe aos Estados estabelecerem um rigoroso processo de seleção para ingresso nos quadros policiais, através de critérios técnicos, físicos e psicológicos. No entanto, muitas vezes algumas condições imperativas cerceiam o direito de homens e mulheres de concorrerem aos certames públicos, fugindo de uma razoabilidade prática, e, por conseguinte violando o direito a igualdade preconizado no art. 5º, caput, da Constituição Federal.

Entre as exigências mais contestadas nas leis estaduais está o critério da altura. O art. 2, VII da lei nº 7.605/2004, que trata sobre o ingresso de policiais militares no Estado da Paraíba, dispõe:

VII- a altura mínima exigida para o sexo masculino é de 1,65 (um metro e sessenta e cinco centímetros), e para o sexo feminino de 1,60 (um metro e sessenta centímetros).

Assim sendo, pessoas do sexo feminino ou sexo masculino que não tenham a altura exigida dentro dos parâmetros da lei 7.605/2004, não poderão entrar nos quadros da Polícia Militar da Paraíba, constando-se assim uma grave violação ao princípio da igualdade, presente em nossa carta maior.

No Estado de São Paulo, art.2º, III, “a” e “b”, da Lei complementar 1.291/2016, que trata sobre o ingresso de policiais militares, prevê a altura mínima para mulheres de 1,55 (um metro e cinquenta e cinco centímetros), e para o sexo masculino 1,60 (um metro e sessenta centímetros).

Vale ressaltar, ainda, que de acordo com a lei 12.705/2012, o ingresso nos cursos de formação do exército brasileiro para o sexo masculino é de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) ou, se do sexo feminino, a altura mínima de 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros).

Cabe, acrescentar, que de acordo com o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a altura média na região Sudeste e Sul do Brasil, são maiores do que as do Nordeste e Norte do país.

Isso mostra, a importância da alteração da legislação que tratar da altura mínima para ingressos nos quadros da Polícia Militar do Estado da Paraíba, com o objetivo de conformar-se com as Legislações Federais e Estaduais, que de forma mais abrangente busca dirimir possíveis discriminações negativas e possíveis desigualdades que venham sendo impostas, por um longo tempo, por meio das instituições policiais no Estado da Paraíba.

Esta alteração possibilita ao Estado cumprir com maior eficiência suas obrigações constitucionais, atendendo não apenas determinados grupos, mas toda sociedade que precisa de policiais capacitados para proteger e servir.

Como já exposto, a Legislação Federal, e mais especificamente a do Estado de São Paulo, preveem alturas menores do que da lei do Estado da Paraíba, mesmo as pessoas daquele Estado possuindo média de altura maior. Mostrando que há um fenômeno de mudança a fim de oferecer uma justa medida fugindo de critérios sem qualquer respaldo.

Dessa maneira, estaria estabelecendo de acordo os padrões de homens e mulheres paraibanas, exigência de altura coerente para ingresso nos quadros da Polícia Militar do Estado da Paraíba. Além de consolidar maior participação feminina nos mais diversos cargos da administração pública.

Tal medida, em absoluto não acarreta nenhum comprometimento da autonomia da PMPB, ou despesa para o Estado, estará fundamentalmente contribuindo para a adoção de métodos norteados pela igualdade e razoabilidade.

Nesse sentido, o presente projeto de lei que ora submete-se à apreciação dessa Casa, com o objetivo de adequar os critérios de seleção para os quadros da PMPB, ao da realidade regional e local, assim como o que tem de mais vanguardista na legislação nacional que visa ampliar a participação de feminina nas mais diversas instituições públicas.

Sala de Sessões, em 18 de fevereiro de 2019.



**Pollyanna Dutra**

**Deputada Estadual - PSB**